



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social (SEHAD)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, destinados a Alimentação Escolar (SEDUC) e aos Equipamentos de Assistência Social atendidos pela SEHAD, constituída por 02 (dois) lotes, de acordo com os descritivos e quantitativos constantes do quadro abaixo relacionado:

Lote 01 – Verduras, Legumes e Frutas				Percentual Médio de Desconto						16,65%
Item	CATMAT	Descrição dos Produtos	UNID/Kg	SEDUC	SEHAD	TOTAL UNID/Kg	PREÇO UNIT/KG	PREÇO TOTAL	R\$ SEDUC	R\$ SEHAD
1	464374	Abacaxi pérola graúdo MG / PB / BA / ES / TO / PA, de 1ª qualidade; graúdo; fresco; grau médio de maturação; sem sinais de podridão; não-amassado; coroa intacta; sem defeitos de polpa; não-queimado de sol; ausência de fasciação grave; sem ferimentos. Peso aproximado de 1,2 a 1,4 Kg. Validade Semanal.	Unidade	100000	3.650	103.650	R\$ 6,67	R\$ 691.345,50	R\$ 667.000,00	R\$ 24.345,50
2	464371	Abacate manteiga: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso aproximado 600 a 700 g. Validade semanal	Unidade	0	2.025	2.025	R\$ 5,55	R\$ 11.238,75	R\$ 0,00	R\$ 11.238,75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3	463746	Abóbora jerimum (moranga) ou Jacarezinho: de 1ª qualidade; fresca; cor alaranjada intensa; nova; sem presença de parasitas, insetos ou larvas. Validade Semanal.	Kg	15000	1.000	16.000	R\$ 2,00	R\$ 32.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.000,00
4	463751	Abobrinha menina extra: de 1ª qualidade; tamanho médio; nova; firme; sem ferimentos; isenta de virose; não-brocada. Peso aproximado 400 a 500 g. Validade Semanal.	Kg	12000	700	12700	R\$ 3,88	R\$ 49.276,00	R\$ 46.560,00	R\$ 2.716,00
5	463818	Acelga mineira: de 1ª qualidade; fresca; firme e intacta; sem sinais de podridão (podridão mole ou negra); sem manchas, limpa, sem parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado de 400 a 600 g. Validade Semanal.	Unidade	12000	600	12600	R\$ 3,75	R\$ 47.250,00	R\$ 45.000,00	R\$ 2.250,00
6	463819	Agrião: de 1ª qualidade; fresco; são; sem manchas; sem sinais de podridão; limpo; sem presença de parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado de 330 a 400 g. Validade Semanal.	Unidade	6000	600	6600	R\$ 3,75	R\$ 24.750,00	R\$ 22.500,00	R\$ 2.250,00
7	463833	Alface lisa: de 1ª qualidade, fresca, sem manchas; sem sinais de podridão; limpa; sem virose. Peso aproximado de 300 a 400 g. Validade Semanal.	Unidade	14000	2.160	16.160	R\$ 2,08	R\$ 33.612,80	R\$ 29.120,00	R\$ 4.492,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

8	463938	Alho brasileiro nº 5/6: de 1ª qualidade; gráudo; sem sinais de deterioração ou desidratação; sem ferimentos; não-brotado; firme; sem queimaduras ou quebras. Peso aproximado da cabeça de 60 a 100 g. Validade Semanal.	Kg	7600	600	8200	R\$ 18,00	R\$ 147.600,00	R\$ 136.800,00	R\$ 10.800,00
9	470608	Almeirão: de 1ª qualidade; fresco; são firme e intacto; sem sinais de podridão; sem manchas; limpo; sem parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado de 250 a 350 g. Validade Semanal.	Unidade	1720	810	2530	R\$ 2,08	R\$ 5.262,40	R\$ 3.577,60	R\$ 1.684,80
10	464380	Banana nanica climatizada extra: de 1ª qualidade; gráuda; grau médio de maturação; não-amassada; sem danos profundo ou por sol; sem empedramento do fruto; sem sinais de podridão; ausência de sinais de injúria por frio; sem ponta de charuto; em pencas. Peso aproximado de 110 a 120 g. Validade Semanal.	Kg	28000	0	28000	R\$ 4,00	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00	R\$ 0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

11	464381	Banana prata climatizada extra: de 1ª qualidade; graúda; grau médio de maturação; não-amassada; sem danos profundo ou por sol; sem empedramento do fruto; sem sinais de podridão; ausência de sinais de injúria por frio; sem ponta de charuto; em pencas. Peso aproximado de 90 a 120 g. Validade Semanal.	Kg	174400	2.500	176.900	R\$ 5,50	R\$ 972.950,00	R\$ 959.200,00	R\$ 13.750,00
12	463754	Batata lisa agatha especial: de 1ª qualidade; tamanho médio; sem podridão; sem ferimentos; não-esverdeada; isenta de defeitos de polpa; sem brotamento; não-brocada. Peso aproximado de 100 a 150 g. Validade Semanal.	Kg	32400	2.025	34.425	R\$ 2,00	R\$ 68.850,00	R\$ 64.800,00	R\$ 4.050,00
13	463753	Batata-doce extra: de 1ª qualidade; graúda; firme; sem deformação grave; sem podridão; não-esverdeada; sem brotamento; sem ferimentos; não-brocada; não-passada; sem queimaduras. Peso aproximado de 150 a 220 g. Validade Semanal.	Kg	14000	405	14405	R\$ 3,75	R\$ 54.018,75	R\$ 52.500,00	R\$ 1.518,75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

14	463760	Batata-salsa/ Mandioquinha extra: de 1ª qualidade; tamanho médio; sem danos mecânicos; ausente de injúrias por pragas ou doenças; não-lenhosa; sem rachaduras; sem sinais de podridão; raiz firme. Peso aproximado de 70 a 80 g. Validade Semanal.	Kg	12000	810	12810	R\$ 7,50	R\$ 96.075,00	R\$ 90.000,00	R\$ 6.075,00
15	463767	Beterraba sem folha extra: de 1ª qualidade; tamanho médio; nova; cor vermelha intensa; sem sinais de podridão; sem ferimentos. Peso aproximado de 120 a 250 g. Validade Semanal.	Kg	13600	1.080	14.680	R\$ 2,63	R\$ 38.608,40	R\$ 35.768,00	R\$ 2.840,40
16	463838	Brócolis: de 1ª qualidade; fresco; sem manchas amareladas; sem sinais de podridão; limpo; sem flores abertas, cor verde uniforme; sem presença de parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado de 450 a 550 g. Validade Semanal.	Unidade	5600	1.080	6.680	R\$ 3,34	R\$ 22.311,20	R\$ 18.704,00	R\$ 3.607,20
17	463782	Cebola amarela SC/MG/DP/GO: de 1ª qualidade; de tamanho médio; não-brotada; sem ferimentos; sem podridão; sem perda de catafilo interno. Peso aproximado de 80 a 120 g. Validade Semanal.	Kg	14000	950	14950	R\$ 2,00	R\$ 29.900,00	R\$ 28.000,00	R\$ 1.900,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

18	463770	Cenoura extra A: de 1ª qualidade, tamanho médio; firme; sem deformação grave; não-lenhosa; sem sinais de podridão; sem ferimentos; que não tenha sofrido ataque grave de pragas ou parasitas; sem ombro verde ou roxo. Peso aproximado de 120 a 140 g. Validade Semanal.	Kg	22000	1.215	23.215	R\$ 2,50	R\$ 58.037,50	R\$ 55.000,00	R\$ 3.037,50
19	463882	Cheiro-verde (cebolinha: cebola/ salsa): de 1ª qualidade; fresco; limpo; sem ferrugem ou podridão; livre de parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado de 150 g, correspondendo à 50% de salsa e 50% de cebola verde). Validade Semanal.	Unidade	32000	2.025	34.025	R\$ 1,25	R\$ 42.531,25	R\$ 40.000,00	R\$ 2.531,25
20	463821	Chicória lisa de primeira: de 1ª qualidade; fresca; são; firme e intacta; sem sinais de podridão; sem manchas; limpa; sem parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado de 400 a 500 g. Validade Semanal.	Unidade	6000	405	6405	R\$ 7,25	R\$ 46.436,25	R\$ 43.500,00	R\$ 2.936,25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

21	463778	Chuchu extra: de 1ª qualidade, tamanho médio; sem sinais de podridão; sem ferimentos; sem deformação grave; sem defeitos na casca. Peso aproximado de 200 a 250 gramas. Validade Semanal	Kg	14000	1.220	15.220	R\$ 1,57	R\$ 23.895,40	R\$ 21.980,00	R\$ 1.915,40
22	463822	Couve de primeira: de 1ª qualidade; tenra; fresca bem desenvolvida; firme e intacta; sem sujidades; coloração uniforme e sem manchas; sem sinais de podridão; sem presença de parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado de 350 a 400 g. Validade Semanal	Unidade	12000	1.760	13.760	R\$ 1,25	R\$ 17.200,00	R\$ 15.000,00	R\$ 2.200,00
23	463831	Couve-flor extra: de 1ª qualidade; nova; firme; sã; intacta; sem sujidades; limpa: coloração uniforme e sem manchas; sem presença de parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado de 1,2 a 1,5 g. Validade Semanal	Unidade	2600	1.220	3.820	R\$ 6,67	R\$ 25.479,40	R\$ 17.342,00	R\$ 8.137,40
24	463824	Espinafre primeira: de 1ª qualidade, tenro; fresco; firme e intacto; isento de sujidades; coloração uniforme; sem manchas; sem presença de parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado de 350 a 500 g. Validade Semanal	Unidade	4400	270	4670	R\$ 3,34	R\$ 15.597,80	R\$ 14.696,00	R\$ 901,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

25	463789	Inhame dedo extra: de 1ª qualidade; tamanho médio; sem rupturas ou defeitos; limpo; sem sinais de podridão; sem presença de parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado de 120 a 250 g. Validade Semanal.	Kg	8000	600	8600	R\$ 3,68	R\$ 31.648,00	R\$ 29.440,00	R\$ 2.208,00
26	463790	Jiló extra: 1ª qualidade, tamanho pequeno a médio, casca firme, esverdeada, lisa e brilhante. Sem partes estragadas. Limpo; sem sinais de podridão; sem presença de parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado de 40 a 50 g. Validade Semanal.	Kg	0	405	405	R\$ 3,33	R\$ 1.348,65	R\$ 0,00	R\$ 1.348,65
27	464393	Laranja pera extra: de 1ª qualidade; tamanho médio; madura; não-passada; suculenta; ausência de sinais de podridão; sem defeito de casca; sem ferimentos; ausência de danos por praga. Peso aproximado de 80 e 120 g. Validade Semanal.	Kg	112000	2.835	114.835	R\$ 3,00	R\$ 344.505,00	R\$ 336.000,00	R\$ 8.505,00
28	464398	Limão taiti extra: de 1ª qualidade; ausência de danos mecânicos graves; sem defeitos de casca grave; sem sinais de podridão; ausência de oleocelose. Peso aproximado de 100 a 150 g. Validade Semanal.	Kg	7000	680	7680	R\$ 4,50	R\$ 34.560,00	R\$ 31.500,00	R\$ 3.060,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

29	464400	Maçã gala cx / PAP T 120-150 (vermelha): madura, tamanho médio; firme; ausente de danos mecânicos; sem defeitos na casca e polpa; sem lesão aberta; sem sinais de podridão; não-passada; sem escaldadura. Peso aproximado de 80 a 120 g. Validade Semanal.	Kg	132000	1.890	133.890	R\$ 9,44	R\$ 1.263.921,60	R\$ 1.246.080,00	R\$ 17.841,60
30	464405	Mamão Formosa extra: de 1ª qualidade; tamanho médio; não-amassado; sem sinais de podridão; sem rupturas; ausência de danos mecânicos graves; ausência de defeitos graves de casca, polpa ou formação; sem presença de parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado de 1,5 a 2 Kg. Validade Semanal.	Kg	70000	2.160	72.160	R\$ 6,00	R\$ 432.960,00	R\$ 420.000,00	R\$ 12.960,00
31	464406	Manga tommy extra, aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física. Peso aproximado de 300 a 400 g. Validade Semanal.	Kg	4000	2.160	6.160	R\$ 3,88	R\$ 23.900,80	R\$ 15.520,00	R\$ 8.380,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

32	463795	Mandioca extra: de 1ª qualidade; não- fibrosa; fresca; com casca inteira, sem rupturas ou defeitos; sem excesso de sujidades; sem presença de parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado de 400 a 600 g. Validade Semanal.	Kg	6400	1.080	7.480	R\$ 2,25	R\$ 16.830,00	R\$ 14.400,00	R\$ 2.430,00
33	464415	Maracujá azedo extra AAAA: de 1ª qualidade; maduro; sem enrugamento; ausência de sinais de podridão; sem danos superficiais; sem manchas; sem deformação. Peso aproximado de 100 a 120 g. Validade Semanal.	Kg	14000	1.350	15.350	R\$ 7,50	R\$ 115.125,00	R\$ 105.000,00	R\$ 10.125,00
34	464418	Melancia redonda graúda: de 1ª qualidade, fresca, pronta para consumo, casca lisa e uniforme, sem sinais de ruptura ou podridão, sem presença de parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado de 8 Kg. Validade Semanal.	Kg	130000	5.400	135.400	R\$ 2,20	R\$ 297.880,00	R\$ 286.000,00	R\$ 11.880,00
35	463796	Pepino caipira: de 1ª qualidade; tamanho médio e uniforme; casca lisa; sem manchas; sem sinais de podridão, isento de virose. Peso aproximado entre 190 a 250 g por unidade. Validade Semanal	Kg	800	140	940	R\$ 3,68	R\$ 3.459,20	R\$ 2.944,00	R\$ 515,20
36	463809	Pimentão verde: de 1ª qualidade; sem podridão; sem fermentos; sem deformação grave; sem manchas; livre de virose. Peso aproximado entre 120 a 150 g por unidade. Validade Semanal	Kg	300	950	1250	R\$ 4,44	R\$ 5.550,00	R\$ 1.332,00	R\$ 4.218,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

37	481037	Ponkan: de 1ª qualidade; fresca; tamanho médio; madura; não-passada; não-murcha; sem sinais de podridão; sem danos profundos. Peso aproximado entre 120 a 150 g por unidade. Validade Semanal	Kg	40000	2.835	42.835	R\$ 7,77	R\$ 332.827,95	R\$ 310.800,00	R\$ 22.027,95
38	463792	Quiabo extra: 1ª qualidade, fresco, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes. Peso aproximado de 9 a 12 g. Validade Semanal	Kg	0	540	540	R\$ 15,00	R\$ 8.100,00	R\$ 0,00	R\$ 8.100,00
39	463799	Rabanete, 1ª qualidade, tamanho médio, tenro; fresco; sem sujidades; sem sinais de podridão; sem presença de parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado entre 25 a 35 g por unidade. Validade Semanal	Kg	520	0	520	R\$ 3,75	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	R\$ 0,00
40	463839	Repolho verde híbrido de primeira qualidade: de 1ª qualidade; tamanho médio; fresco; limpo; sem presença de insetos ou larvas; sem folhas amareladas ou murchas. Peso aproximado entre 1,5 a 2,5 Kg por unidade. Validade Semanal	Kg	6000	540	6540	R\$ 2,00	R\$ 13.080,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.080,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

41	463829	Repolho-roxo de primeira qualidade: de 1ª qualidade, tamanho médio; fresco; limpo; cor intensa; sem presença de parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado entre 1,5 a 2,5 Kg por unidade. Validade Semanal	Kg	800	140	940	R\$ 2,00	R\$ 1.880,00	R\$ 1.600,00	R\$ 280,00
42	463826	Rúcula: de 1ª qualidade; tenra; fresca; sem sujidades; sem sinais de podridão; sem presença de parasitas, insetos ou larvas. Peso aproximado entre 330 a 400 g por unidade. Validade Semanal	Unidade	1000	810	1810	R\$ 2,92	R\$ 5.285,20	R\$ 2.920,00	R\$ 2.365,20
43	463806	Tomate vermelho Santa cruz AA, Tomate italiano extra AA, Tomate longa vida extra AA: de 1ª qualidade; tamanho médio; grau médio de maturação; sem podridão; sem queimaduras de sol; sem ferimentos; sem rachaduras; isento de virose; não-brocado. Peso aproximado entre 90 e 120 g por unidade. Validade Semanal	Kg	30000	1.760	31.760	R\$ 2,00	R\$ 63.520,00	R\$ 60.000,00	R\$ 3.520,00
44	463807	Vagem macarrão especial: de 1ª qualidade; firme; nova; sem ferimentos; sem sinais de podridão. Peso aproximado entre 12 a 15 g por unidade. Validade Semanal	Kg	520	540	1060	R\$ 4,61	R\$ 4.886,60	R\$ 2.397,20	R\$ 2.489,40
							TOTAL	R\$ 5.669.444,40	R\$ 5.428.930,80	R\$ 240.513,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Lote 02 – Ovos				Percentual Médio de Desconto					17,59%	
45	446617	<p>Ovo de granja branco extra: tipo grande; de 1ª qualidade; casca lisa, limpa e sem trincas; novo; isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável, embalado em dúzias. Características organolépticas: aspecto próprio, cor branca própria, cheiro e sabor próprios. Deverão estar acondicionados em cartelas de papelão, reembalados em caixa de papelão, devidamente identificada com data de embalagem, prazo de validade (mínimo de 20 dias), condições de armazenamento e registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou na Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal (CISPOA). Com data de embalagem de no máximo sete dias anteriores à entrega. Peso aproximado entre 60 e 65 g por unidade. Validade Semanal</p>	Dúzia	37600	3000	40600	R\$ 5,00	R\$ 203.000,00	R\$ 188.000,00	R\$ 15.000,00
							TOTAL	R\$ 203.000,00	R\$ 188.000,00	R\$ 15.000,00
Total Geral								R\$ 5.872.444,40	R\$ 5.616.930,80	R\$ 255.513,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Hortifrutigranjeiros

O termo hortifrutigranjeiro é uma junção das palavras “hortifrúti” e “granjeiro”. A palavra “hortifrúti” é uma abreviação de hortaliças, frutas e legumes, enquanto “granjeiro” se refere a produtos de granja, como ovos e aves. Portanto, hortifrutigranjeiro é uma expressão que engloba todos esses alimentos, tanto os de origem vegetal quanto os de origem animal. Os ovos são produtos produzidos por diversas espécies, como aves, répteis, anfíbios e peixes. Os ovos de galinha são os mais consumidos, apresentam alto valor nutricional e são obtidos em grande quantidade através de granjas de confinamento.

Devem atender ao disposto na legislação e regulamento de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme Art. 40 da Resolução CD/FNDE No 6 de oito de maio de 2020.

Para o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) o valor estimado é para a aquisição de gêneros alimentícios previsto para todo ano letivo, sendo que os mesmos serão adquiridos para complementação do que é adquirido pela Agricultura Familiar, ou por serem produtos que os mesmos não tem disponibilidade de fornecimento.

Os quantitativos indicados são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, respeitando contudo os limites estabelecidos na Lei Geral de Licitações.

Levando-se em conta a constante demanda dos hortifrutigranjeiros para atendimento às necessidades do Município e suas unidades gestoras, optou-se pela aglutinação dos itens em dois lotes distintos, sendo o Lote 01 – Verduras, Legumes e Frutas e o Lote 02 – Ovos.

A divisão em dois lotes justifica-se pelo fato dos produtos relacionados pertencerem ao mesmo seguimento de itens, entretanto exibem particularidades no que se refere ao fornecimento, armazenamento, transporte e cronograma de entrega. Tal disposição assegura uma maior viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a vasta participação de potenciais fornecedores interessados, além de garantir a aplicação do princípio da isonomia entre os participantes, incentivando a competitividade no processo licitatório, levando a propostas mais vantajosas para a Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Por fim, ressalta-se que a aglutinação dos itens em lotes propicia economia de escala, diminuindo os custos operacionais e potencializando a utilização dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

1.2. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATMAT e da descrição dos produtos, contido na tabela de itens, prevalecerá a descrição constante da Tabela.

1.3. A presente contratação será processada através do SRP – Sistema de Registro de Preços, sendo o quantitativo estimado constante na planilha acima relacionada.

1.4. Os itens, objeto deste termo de referência, são caracterizados como comuns, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.5.1. Nos termos de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados no procedimento, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 11.597, de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

De acordo com o Guia Alimentar da População Brasileira, nas últimas décadas, o Brasil passou por diversas mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais que evidenciam transformações no modo de vida da população. A ampliação de políticas sociais na área de saúde, educação, trabalho e emprego e assistência social contribuiu para a redução das desigualdades sociais e permitiu que o País crescesse de forma inclusiva.

A alimentação adequada e saudável é um direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo e que deve estar em acordo com as necessidades alimentares especiais; ser referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia; acessível do ponto de vista físico e financeiro; harmônica em quantidade e qualidade, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer; e baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis.

Sendo assim, conforme a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art 3º, “a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei”.

Os produtos hortifrutigranjeiros são ricos em diversidade de vitaminas, minerais e fibras que contribuem para saúde e qualidade de vida de quem consome.

Assim sendo, os Hortifrutigranjeiros são considerados importantes para alimentação, saúde e nutrição dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação e dos assistidos pelos Equipamentos da Assistência Social da Alta Complexidade do município de Varginha.

Faz-se necessária a aquisição dos Hortifrutigranjeiros para compor a alimentação oferecida diariamente pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), favorecendo melhor eficiência no processo ensino-aprendizagem dos alunos matriculados e aos assistidos pela Assistência Social, melhorando a qualidade de vida.

O Município recebe o montante de recursos referentes ao número de alunos matriculados que constam no censo escolar do Ministério da Educação, conforme a Lei Nº 11.947/2009, artigo 5º, parágrafos 4 e 5 e este recurso deve ser utilizado durante o ano letivo para a compra de hortifrutigranjeiros. A não utilização pode acarretar notificação e até suspensão de recursos futuros caso não seja utilizado em tempo hábil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecedor deverá apresentar, na data da assinatura do Ata de Registro de Preços, pelo menos dois números de telefones para o contato, além do e-mail, com atendimento em horário comercial (08h00 às 18h00), de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

O fornecedor deverá manter seu cadastro atualizado junto à Prefeitura Municipal de Varginha.

O fornecedor deverá manter a integridade e qualidade do produto durante o embarque e desembarque da carga, transporte e entrega no local solicitado dos mesmos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federal, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e mão de obra (quando for o caso).

3.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os Hortifrutigranjeiros de forma parcelada, por entrega semanal cuja programação que antecede a entrega através de planilhas com os quantitativos dos itens por local e secretaria solicitante, serão enviadas, através de correio eletrônico, sempre na semana anterior às entregas, preferencialmente às segundas-feiras, podendo ser alteradas até 48 horas antes da entrega.

3.1.2. Locais e endereços para entregas:

Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social (SEHAD)

Os produtos deverão ser entregues pela contratada nos seguintes locais, com a ocorrência de entregas a seguir:

Todas as quartas-feiras às 10:00 h:

Casalar I

Instalado na Rua Antônio Massote Filho, nº. 830 – Parque Boa Vista.

Casalar II

Instalado na Rua Isaura Conceição Mambelli, nº. 127 – Bela Vista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Casalar III

Instalado na Rua Ivan de Souza, nº. 105 – Bela Vista.

Casalar IV

Instalado na Rua Janaúba, 370, Boa Vista.

Aos sábados às 10:00 h:

Residência Inclusiva

Instalado na Rua Pouso Alegre, nº. 64 – Jardim Andere.

Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)

Os produtos deverão ser entregues pela contratada nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 7:00 às 16:00 h.

SEQ	MODALIDADE	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇOS	BAIRRO
1	CEMEI	Anexo Maria Amélia	Av Sérgio de Biagi Bueno, 1025	Jd Bougainville
2	CEMEI	Anexo Pequeno Polegar 3	R. Rio Grande do Norte, 250	Vila Barcelona
3	CEMEI	ANEXO Nave Mágica	R. Marcelino Resende, 72	Catanduvas
4	CEMEI	ANEXO Pequeno Polegar	R. Antônio Augusto Domiciano, 14	Santa Maria
5	CEMEI	Anexo Angela Aparecida Moreira	R. Horário de Carvalho, 65	Sagrado Coração
6	CEMEI	Angela Aparecida Moreira	Rua José Alves Ferreira, 95	Sagrado Coração
7	CEMEI	Castelinho	Rua Turmalina, s/n	Vila Bueno
8	CEMEI	Célia Campos Tavares	R. Samuel Eli de Araújo, S/Nº	Parque Rinaldi
9	CEMEI	Fanny Nogueira	Al. das Graças, S/Nº	Parque das Acácias
10	CEMEI	Girassol	R. Antônio Justiniano de Paiva, 325	São Sebastião
11	CEMEI	Ieda Carvalho Silva	Av. Manoel Vida, S/Nº	Imaculada
12	CEMEI	Mãe Rosa	Travessa Santos Anjos, 29	Centro
13	CEMEI	Maria Amélia De Jesus	R. Maria Nazareth, 845	Vila Murad
14	CEMEI	Marília Valle e Costa	R. Ronald Swerts, S/Nº	Nova Varginha
15	CEMEI	Mundo Encantado	R. Elvio Paiva, 280	Padre Vitor
16	CEMEI	Nave Mágica	R. Filândia, 326	Jardim Andere
17	CEMEI	Nossa Senhora Das Graças	R. Francisco Guedes Jr., S/Nº	Centenário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

18	CEMEI	Novo Tempo	Rua Geraldo Andrade Resende, 395	Novo Tempo
19	CEMEI	Pequeno Polegar	R. Antônio Augusto Domiciano, 14	Santa Maria
20	CEMEI	Profª Alice Paiva Silva Gomes	Avenida Prof. João Augusto, 200	Jardim Estrela II
21	CEMEI	Santusa Maria Rabelo De Rezende	Avenida Ieda Carvalho Silva, 2220	Damasco
22	EM	ANEXO Profª Maria Apª Abreu	R. Luís Magiapelô, 48	Centenário
23	EM	Anexo Antônio de Pádua Amâncio	Rua José Alves de Paula, 65	Belo Horizonte
24	EM	Anexo Domingos Ribeiro de Rezende	Rua Esmeralda, 102	Vila Bueno
25	E.M	Anexo José Augusto	Rua Antônio Mesquita Jardim, 50	Sta Luzia
26	E.M	Anexo São José	Av. João Martinho da Ponte, 555	Jardim Mont Serrat
27	EM	Antônio de Pádua Amâncio	Rua Dom Joseph Kallas, s/nº	Fátima
28	EM	Cláudio Figueiredo Nogueira	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	Zona Rural
29	CEMEI	Clery Forjaz Loureiro	R. Xingu, 140	Santana
30	EM	Domingos Ribeiro de Rezende/EJA	Av. Benjamin Constant, 315	Centro
31	EM	Dr. Jacy de Figueiredo - CAIC I	R. Manoel Vida, S\Nº	Imaculada
32	EM	Emílio Justiniano de Rez. Silva	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	Zona Rural
33	CEMEI	Hortência Corina Ferreira	Av Estados Unidos, 75	Jd Canaã
34	EM	José Augusto de Paiva	R. Vereador José Dalia, S\Nº	Santana
35	EM	José Camilo Tavares	R. Londres, 360	Vila Barcelona
36	CEMEI	Luiz De Melo Viana Sobrinho	R. dos Operários, 360	Vila Registrãnia
37	EM	Matheus Tavares	Av. Tolstói Teixeira Reis, 152	Sete de Outubro
38	EM	Paulo Cândido de Figueiredo	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	Zona Rural
39	CEMEI	Profª Ariadna Balbino G Mesquita	Av. Jacinto Zanateli, S\Nº	Corceti
40	EM	Profª Helena Reis - CAIC II	R. Oswaldo Sigiane, S\Nº	Parque das Acácias
41	EM	Profª Maria Apª Abreu	Av. Ieda Carvalho Silva, S\Nº	Damasco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

42	EM	Profº Wanderley Bueno Oliveira	R. Inês Leonina Bichara, S/N	Carvalhos
43	CEMEI	Reino Dos Carvalhos	Rua Horácio de Carvalho, 65	Carvalhos
44	EM	São José	R. Antônio Justiano de Paiva, S/N	São Geraldo
45	EM	FUVAE	R. José de Rezende Pinto, 114	Vila Pinto
46	EM	Projeto EquoSaúde	Avenida dos Imigrantes, SN, : SITIO DO LIMOEIRO	Vargem
47	EM	Projeto Ceu	Rua Lazarina Clara da Silva, s/n	Jardim Estrela
48	EM	EJA	Praça Roque Rotundo, 86	Centro
49	EM	CEIV	Av, José Pinto de Oliveira, 240	Aeroporto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3.2. Os romaneios de entrega deverão acompanhar o produto e deverá discriminar os quantitativos, conforme apresentado na solicitação de fornecimento (SF). Os romaneios deverão ser assinados por extenso pelo responsável pelo recebimento sendo o mesmo representante do município. O romaneio de entrega por local deve estar em duas vias, constando a data da entrega, os itens, quantidades, valor unitário, valor total por item e valor total da entrega. Uma via será destinada ao local de entrega e a outra deverá ser entregue aos Setores devidamente assinadas por extenso pelos responsáveis pelo recebimento junto a nota fiscal final. Devem estar limpos, legíveis e sem deterioração do papel (rasgado, molhado, etc).

3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5 cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30% do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.5. Requisitos da Contratação

3.5.1. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender ao disposto na legislação e regulamento de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme Art. 40 da Resolução CD/FNDE Nº 6 de oito de maio de 2020.

3.5.2. A licitante vencedora é responsável pelo cumprimento de todos os dispositivos da legislação sanitária vigente, podendo sofrer as sanções civis e criminais previstas na Lei.

3.5.3. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local e turno bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do contratante, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3.5.4. A empresa deve dispor de tantos veículos o quanto for necessário para cumprir as rotas de entrega dentro dos prazos estabelecidos, de forma a não prejudicar o fornecimento da alimentação aos assistidos e alunos, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação por inexecução do contrato. Os veículos de transporte e distribuição dos alimentos se destinarão exclusivamente para essa finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga fechado e dotado de isolamento térmico. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados. Poderá ser solicitada a qualquer tempo e/ou durante a vigência do processo licitatório, em horário comercial de segunda a sexta-feira, a inspeção prévia dos veículos utilizados para o transporte dos alimentos, podendo ocorrer durante as entregas nas escolas / SEDUC e SEHAD, sendo vistoriado por pessoa designada e/ou a vigilância sanitária.

3.5.5. As Secretarias não dispõem de funcionários para acompanhar os fornecedores nas rotas de entregas, ou seja, durante o transporte dos bens adquiridos. Entretanto, todas as entregas serão acompanhadas e conferidas por servidor designado pela Administração em cada local.

3.5.6. Os entregadores deverão necessariamente entrar na cozinha ou estoque com touca/boné, sapato fechado e uniforme limpos. Os entregadores deverão usar uniformes e/ou crachá contendo a identificação do funcionário e da empresa. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá o entregador, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor.

3.5.7. Os pesos e a qualidade dos produtos serão conferidos no ato da entrega, pelo responsável pelo recebimento. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa feita por servidor designado pela Administração.

3.6. Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3.6.2. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa feita por servidor designado pela Administração.

3.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.4. O prazo curto justifica em função do segmento de cardápios que são planejados semanalmente sendo inviável a substituição com tempo maior.

3.6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

3.6.8. A licitante terá o direito de solicitar, quando for necessária análise físico-química e microbiológica, emitido por laboratório especializado, do produto que não se apresentar dentro da qualidade e/ou não estar dentro das especificações de higiene. Os custos de todas essas análises ficarão a cargo da Contratada.

3.7. Preposto

3.7.1. A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

A não admissão da subcontratação no presente processo licitatório se respalda nos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, objetivando a devida execução contratual, bem como o atendimento ao interesse público.

A conveniência da disposição advém da indispensabilidade de obter controle efetivo sobre a execução do objeto, o que assegura que as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência serão devidamente observados, além de reduzir riscos de descumprimento contratual por terceiros, que não participaram do certame.

A aplicação da medida justifica-se pela garantia de que a fiscalização e responsabilização do contratado será mais eficaz, o que resguarda a competitividade e isonomia entre os participantes do certame.

Sendo assim, a vedação a subcontratação consiste em ação indispensável, adequada e sincronizada com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que norteiam as contratações públicas.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pela secretaria requisitante, tendo sido a pessoa responsável nomeada como gestor pela Portaria nº. 21.755/2025.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da secretaria requisitante, nomeado pela Portaria nº. 21.755/2025, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Poderá ocorrer visita técnica aos fornecedores a qualquer tempo e/ou durante a vigência do processo licitatório, sendo previamente agendada com o fornecedor.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após cada entrega, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social (SEHAD) e a respectiva fiscalização do Contrato.

7.1.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.1.3. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Os preços dos produtos fornecidos oscilarão de acordo com o Boletim Informativo Diário de Preços, publicado pela Ceasa – MG / Unidade Grande B.H., Coluna de Preços Máximos, porém, o percentual de desconto ofertado pela licitante em sua proposta deverá ser mantido ao longo da contratação, inobstante as variações mercadológicas.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, incidente sobre a Coluna de Preços Máximos, do Boletim Informativo Diário de Preços, publicado pela Ceasa – MG / Unidade Grande B.H.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

O valor estimado total da contratação é de R\$ 5.872.444,40 9 (cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Secretaria Municipal de Educação							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
344	07.001.003	12	306	2100	2.581	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
344	07.001.003	12	306	2100	2.581	3.3.90.30	1.550.000.0000.0001
344	07.001.003	12	306	2100	2.581	3.3.90.30	1.552.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
373	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
373	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	1.660.000.0000.0002
373	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	1.660.000.0000.0001
373	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	2.660.000.0000.0002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

373	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.3 0	2.660.000.0000.00 01
373	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.3 0	2.660.000.0000.00 32
373	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.3 0	2.660.000.0000.00 34
382	08.002.001	08	244	4200	2.631	3.3.90.3 0	1.660.000.0000.00 01
382	08.002.001	08	244	4200	2.631	3.3.90.3 0	1.660.000.0000.00 02
382	08.002.001	08	244	4200	2.631	3.3.90.3 0	2.660.000.0000.00 01
382	08.002.001	08	244	4200	2.631	3.3.90.3 0	2.660.000.0000.00 02
395	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.3 0	1.660.000.0000.00 05
395	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.3 0	1.500.000.0000.00 01
395	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.3 0	1.660.000.0000.00 04
395	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.3 0	2.660.000.0000.00 33
395	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.3 0	2.706.000.3110.00 14
395	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.3 0	1.660.000.0000.00 04
410	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.3 0	1.500.000.0000.00 01
410	08.002.001	08	244	4500	2.545	3.3.90.3 0	1.660.000.0000.00 26
410	08.002.001	08	244	4500	2.545	3.3.90.3 0	2.660.000.0000.00 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

410	08.002.001	08	244	4500	2.545	3.3.90.3 0	2.706.000.3110.00 13
410	08.002.001	08	244	4500	2.545	3.3.90.3 0	2.706.000.3110.00 20
425	08.002.001	08	244	4600	2.548	3.3.90.3 0	1.500.000.0000.00 01
447	08.002.001	08	241	4080	2.633	3.3.90.3 0	1.500.000.0000.00 01
447	08.002.001	08	241	4080	2.633	3.3.90.3 0	1.501.000.0000.00 11
447	08.002.001	08	241	4080	2.633	3.3.90.3 0	2.501.000.0000.00 11
461	08.005.000	14	243	4800	2.552	3.3.90.3 0	1.500.000.0000.00 01
461	08.005.000	14	243	4800	2.552	3.3.90.3 0	1.759.000.0000.00 03
461	08.005.000	14	243	4800	2.552	3.3.90.3 0	2.759.000.0000.00 03
482	08.005.000	08	122	4900	2.554	3.3.90.3 0	1.500.000.0000.00 01
490	08.005.000	08	122	4900	2.555	3.3.90.3 0	1.500.000.0000.00 01
470	08.005.000	14	422	4900	2.518	3.3.90.3 0	1.501.000.0000.00 00
455	08.005.000	08	306	4700	2.550	3.3.90.3 0	1.500.000.0000.00 00

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

11.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
 - p) outras situações de natureza correlata.
- V –** multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI –** multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** – der causa à inexecução total do contrato;
- III** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII** – outras situações de natureza correlatas.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI** – outras situações de natureza correlata.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

13.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

13.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

13.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

13.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

13.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

13.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

13.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I)

13.3.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

13.3.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido no Código Civil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped. (Lei nº 10.406, de 2002, art. 1.078).

13.3.3.3. Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será aceito / validado.

13.3.3.4. A exigência dos referidos índices se justifica pela necessidade de averiguação da capacidade financeira do licitante, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a plena execução contratual com qualidade

13.3.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos moldes do Anexo I deste Edital. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

13.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

13.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

13.4.2. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares a contratação pretendida.

13.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.4. Para os itens constantes no Lote 02 do quadro descritivo do Termo de Referência, deverá ser apresentado:

13.4.4.1. Documento comprobatório que a habilite a comercializar produtos de origem animal, de acordo com o prescrito na Lei Federal no. 7.889, de 23 de novembro de 1.989, Lei Federal no. 8.171, de 17 de janeiro de 1.991 e Decreto Federal no. 7.216, de 17 de junho de 2.010.

13.4.4.1.1. Tal qualificação se faz necessária para a garantia da qualidade higiênico sanitária dos produtos a serem adquiridos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;

14.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;

14.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

14.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

14.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

14.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

15.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

15.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

15.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Varginha, 25 de novembro de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores abaixo:

SEDUC

Nome: Marcélia Maíra Prado (Planejamento e Gestão)

Cargo: Nutricionista

Nome: Natália Ferreira Mathias Prado (Fiscalização)

Cargo: Nutricionista

Nome: Demétrio Lopes Tomaz (Planejamento)

Cargo: Contador

Nome: Mônica Rosa de Souza (Planejamento)

Cargo: Oficial de Administração

Nome: Juliana Paula Mendonça

Cargo: Secretária Municipal de Educação

SEHAD

Nome: Silvana Aparecida da Silva (Planejamento)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Cargo: Oficial de Administração

Nome: Nayara Cristina Dominguito Domiciano (Planejamento e Gestão)

Cargo: Encarregada do Setor de Cadastro e Registro

Nome: Aline Pereira Gabriel Bazzanella (Fiscalização)

Cargo: Oficial de Administração

Nome: José Manoel Magalhães Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J5P

RVR

8DE

4KM

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J5P

RVR

8DE

4KM